

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 O presente Termo tem como finalidade a contratação de serviço técnico de engenharia ou de geologia, podendo ser pessoa física ou jurídica especializada na realização de estudo hidrogeológico e teste de bombeamento de poços tubulares profundo, utilizados na captação de águas subterrâneas, com finalidade de abastecimento d'água no município, para atender as necessidades da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e Meio Ambiente de Porto Nacional, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2 JUSTIFICATIVA

- 2.1 A Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e Meio Ambiente de Porto Nacional (ARPN), possui intensas atividades visando promover a regularização, monitoramento, controle e fiscalização dos serviços públicos no Município de Porto Nacional, como os serviços de abastecimento de água, através da captação de águas subterrâneas. Os estudos hidrogeológicos e testes de bombeamentos serão utilizadas na execução da fiscalização dos serviços de abastecimento de água, visando melhorar o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público, assim como a qualidade da prestação dos serviços à população de Porto Nacional.
- 2.2 Considerando a demanda contratada por esta Autarquia, no ano anterior, que foi insuficiente para atender os poços tubulares profundos, utilizados na captação de água subterrâneas, com finalidade de abastecimento de água no município de Porto Nacional TO.
- 2.3 Considerando que existem 23 (vinte e Três) loteamentos no município aptos a serem recebidos pelo município, e que os mesmos serão recebidos gradativamente, haverá necessidade de fiscalização de todas as infraestruturas dos Loteamentos, inclusive dos poços tubular profundo existente em cada um desses loteamentos, utilizados na captação de água subterrâneas, com finalidade de abastecimento de água, desta forma não terá como prever as instalações corretas dos poços que serão fiscalizados.



- 2.4 Justifica-se que, em razão da Urgência da contratação em serviços de engenharia ou geologia para executar o serviço, faz-se necessário uma contratação por Dispensa para que atenda às necessidades desta Agência.
- 2.5 A ARPN não possui em seu quadro de colaboradores, um servidor com especialidade técnica, bem como equipamento especifico para realizar o estudo hidrogeológico e teste de bombeamento, fazendo-se necessário a contratação, de pessoa física ou jurídica prestadora de serviços nesta área, para atender tal necessidade.
- 2.6 O estudo hidrogeológico e teste de bombeamento visa atender o Decreto Estadual N° 2432, de 6 de junho de 2005, que regulamenta a outorga do direito de uso de recursos hídricos de que dispõe os artigos 8°, 9° e 10 da Lei 1.307, de 22 de março de 2002.
- 2.7 A presente atividade, pode ser realizado por profissional graduado em Engenharia de Minas ou Geologia, que possua registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, com devido profissional habilitado.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Lei 14.133/2021- Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 3.2 **Lei Complementar 084/2021-** Dispõe sobre a criação da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e Meio Ambiente de Porto Nacional.
- 3.3 **Estudo Técnico Preliminar** Estudo anterior a este Termo de Referência, contemplando informações que subsidiam as especificações escolhida.

4 ESPECIFICAÇÕES

4.1 A presente solicitação tem por objetivo os serviços de engenharia ou geologia, conforme descrito abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	SERVIÇO
01	ESTUDO HIDROGEOLÓGICO E TESTE DE BOMBEAMENTO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS.	10

5 DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO



- 5.1 A contratação deve respeitar as normas relativas às condicionantes de cunho ambiental, sustentabilidade, avaliação de impacto da vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, além das normas de acessibilidade conforme disposto no Art. 45 incisos I ao VI da Lei 14.133/2021
- 5.2 Para contratação a(o) licitante deverá ser do ramo da Engenharia de Minas ou Geologia, legalmente habilitada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e em plena validade;

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1 A execução do serviço deverá atender as condições impostas à contratada para boa execução contratual.
- 6.2 A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 6.3 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 6.4 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 6.5 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.6 A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.7 A Contratada deverá ter o profissional habilitado em Engenharia de Minas ou Geólogo, utilizando-se equipamentos adequados e obedecendo a critérios de segurança recomendados por normas vigentes, com a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).



- 6.8 A contratada deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a contratante e em caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, pelo correio eletrônico.
- 6.9 A contratada deverá assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do equipamento até o local das obras/serviços.
- 6.10 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar ao município e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços e fornecimentos objeto desta licitação.
- 6.11 Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e reservatórios no local das obras/serviços.
- 6.12 Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o município, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.13 Responsabilizar-se, desde o início dos serviços até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas referentes a hospedagens, alimentação, transporte, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- 6.14 Durante a execução dos serviços e obras, caberá à contratada as seguintes medidas:
 - a) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantia a salubridade e a segurança no canteiro de serviços;
 - Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços; e
 - c) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.



6.15 Na execução dos serviços e obras de construção objeto da presente licitação a contratada deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

- a) Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;
- b) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- c) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA; e
- d) Normas técnicas da ABNT, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

7 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados via portaria conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.
- 7.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados conforme Art. 117 §1º da Lei 14.133/2021.
- 7.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme Art. 117 §2º da Lei 14.133/2021.
- 7.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual Art. 117 §3º da Lei 14.133/2021.
- 7.5 O fiscal do contrato terá poderes para agir e decidir perante a contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o projeto básico, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a contratada a assegurar e facilitar o acesso da fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.



- 7.6 A contratante delegará por meio de Portaria o <u>Fiscal de Contrato</u>, com o objetivo de verificar o cumprimento das disposições do Termo de Referência, entre os quais:
- 7.6.1 Assessorar o contratante na emissão da Ordem de Serviço.
- 7.6.2 Controlar o prazo de vigência do contrato.
- 7.6.3 Controlar prazo de vigência e de validade da Garantia.
- 7.6.4 Gerir o contrato no âmbito de trâmites administrativos relativo a empenho, emissão de autorização de fornecimento, liquidação de notas fiscais e tratos com o departamento jurídico e de controle interno;
- 7.6.6 Formalização de reajuste de preço quando necessário e aplicável.
- 7.6.7 Solicitar do fiscal de contrato, esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual, quando houver dúvidas e questionamentos durante a execução do serviço;
- 7.7 O gestor do contrato deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a Licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Projeto de Básico, devidamente atestada pela a Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e Meio Ambiente de Porto Nacional (ARPN).
- 8.2 As notas fiscais somente poderão ser emitidas após a autorização da fiscalização;
- 8.3 O valor da Nota Fiscal/fatura deverá ser o mesmo consignado na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a contratada fazer a substituição da nota fiscal.
- 8.4 Após a apresentação de toda documentação e observado o princípio da legalidade os pagamentos serão aferidos mediante avaliação do processo administrativo pelo órgão de controle interno do município.



8.5 O pagamento será efetuado pela contratante, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1 A seleção obedecerá à modalidade de dispensa de licitação no caso de obras e serviços de engenharia conforme a lei 14.133/2021 em seu artigo 75, caput, inciso I.
- 9.2 . A Contratada deverá ter o profissional habilitado em Engenharia de Minas ou Geólogo, utilizando-se equipamentos adequados e obedecendo a critérios de segurança recomendados por normas vigentes, com a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- 9.3. Apresentar atestado de capacidade técnica de prestação de serviço técnico de engenharia ou geologia de realização de estudo hidrogeológico e teste de bombeamento de poços tubulares profundo emitido por pessoa jurídica.
- 9.4. Contrato social da empresa que ofereceu menor valor e/ou RG e CPF do profissional que ofertou o menor valor.
- 9.5 Regularidade fiscal (certidões federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).
- 9.6. Certidão CEIS (Cadastro de Empresas Inidônieas e Suspensas) no caso de pessoa jurídica.
- 9.7 Certidão CNCIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e Inelegibilidade).
- 9.10 DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART 7°, XXXII DA CONSTITUÇÃO FEDERAL (proibição do trabalho infantil e inexistência de trabalho escravo e vinculo empregaticio com a municipalidade)

10 ESTIMATIVA DE CUSTO

10.1 A estimativa de valor obtida foi em média de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), com base em contrato firmado por essa Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e Meio Ambiente de Porto Nacional de em ano anterior, levando em



consideração a demanda necessária para atender as necessidades de fiscalização e controle.

11 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas com a contratação deste serviço ocorrerão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização e Meio Ambiente de Porto Nacional - TO.

ORIGEM:	AGENCIA DE REGULACAO CONTROLE E FISCALIZACAO		
PROGRAMA:	36.3601.04.125.1118.2749		
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.36		
SUBELEMENTO:	99 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Física		
FONTE:	17999019000000 – Recurso Próprio Autarquia		

12. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 12.1 O serviço objeto do presente Termo de Referência deverá ser executado no prazo máximo de 12 meses a contar da data da ordem servico do contrato.
- 12.2 O prazo de execução dos serviços de estudos Hidrogeológicos e teste de bombeamento, dar-se da seguinte forma: os resultados dos estudos Hidrogeológicos e teste de bombeamento deverão ser apresentados em até 7 (sete) dias, a contar do dia da realização dos trabalhos de engenharia em loco.
- 12.3 Não poderá haver descontinuidade nos serviços, exceto por problemas de força maior ou por interesse exclusivo da CONTRATANTE.
- 12.4 Os serviços de engenharia dos estudos Hidrogeológicos e teste de bombeamento deverão ser realizados em 2 (duas) etapas no mesmo poço tubular profundo em períodos distintos, ouse seja, a primeira etapa no período chuvoso e a segunda etapa no período de estiagem. Tendo em vista, que em cada período o lençol freático se comporta de forma distintas, alterando a disponibilidade hídrica dos lenços freáticos.
- 12.5 O cronograma físico-financeiro é apresentado a seguir:

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



, and each					
ATIVIDADE		1°PERÍODO (CHUVOSO)	2° PERÍODO (ESTIAGEM)		
ESTUDOS HIDROGEOLÓGICOS	QUANT.	5	5		
	VALOR	-	-		
TESTE DE BOMBEAMENTO	QUANT.	5	5		
	VALOR	-	-		

Obs.: As quantidades foram definidas pela quantidade de poços tubular profundo que fazem abastecimento público de água dentro do município de Porto Nacional e a quantidade de loteamento que estão aptos a ser recebido por este município.

13 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 13.1 O prazo da vigência contratual decorrente da presente contratação será de 12 (dose) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme disposto no Artigo 91 §4º da Lei 14.133/2021.
- 13.2 O prazo contratual poderá ser acrescido mediante provocação da contratada e autorizado pela contratante.

14 DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

- 14.1 No regime jurídico dos contratos no capítulo IV, Artigo 104º a administração detém das prerrogativas de:
 - a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
 - b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
 - c) fiscalizar sua execução;
 - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15 RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

15.1 O objeto contratado será recebido:



- 15.1.1 **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 5 (cinco) dias após a solicitação formal da contratada;
- 15.1.2 **DEFINITIVAMENTE**, após verificação da especificação do serviço consequente aceitação, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, a contar da autorização do serviço. Os serviços deverão está dentro das descrições deste termo de referência, caso não satisfação às especificações exigidas ou apresentar a execução ser de qualidade inferior, não serão aceitos, devendo ser corrigidos pelo fornecedor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação.
- 15.1.3 O prazo para entrega dos do estudo hidorgeológico e teste de bombeamento deverá ser de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do início dos trabalhos em loco, o qual deverá ser cumprido rigorosamente. Dependendo do resultado de algumas análises este prazo de entrega poderá ser prorrogado.
- 15.1.4 Os Estudos Hidrogeológicos e teste de bombeamento dos poços tubular profundo serão entregues obedecendo aos prazos contratados a contar da data de visita em loco, sendo enviados por e-mail ou vias originais entregues nas dependências da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e Meio Ambiente de Porto Nacional, situada na AV. Presidente John Kenedy Nº 1553, setor Aeroporto, Porto Nacional TO. Em horário comercial.
- 15.1.5 A contratada deverá obedecer aos prazos determinados para a entrega dos serviços. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicado multas por atrasos, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório e neste termo de referência, sem prejuízos das demais penalidades previstas em lei.

16 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;:
- I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2 Os casos de infrações administrativas do objeto deste projeto básico, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:
 - a) Advertência, em caso de infração prevista na alínea "a" do item 16.1;
 - b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, no caso de qualquer infração prevista no item 16.1;
 - c) Impedimento de licitar e contratar com o Município, no prazo de até 03 (três) anos em caso de infração prevista nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 16.1;
 - d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em caso de infração previsto nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", "h", "i", "j", "k" e "l", sendo precedida



de análise jurídica e aplicada pelo Presidente da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e Meio Ambiente.

- 16.3 Os valores das multas aplicadas previstas no item 16.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 16.4 A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.
- 16.5 Na aplicação de multa caberá recurso de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 16.6 Na aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 16.2 será requerida a instauração de um processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Em caso de dúvidas entrem em contato com Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e Meio Ambiente de Porto Nacional, pelo telefone (63) 3363-6000 e 63 99201-7298 ou pelo e-mail: arpn.portonacional@gmail.com.

Porto Nacional – TO, 25 de janeiro de 2023.

Responsável pela elaboração do Projeto Básico:

Acordo do Gestor da ARPN:

IZABEL CASTRO DE ABREU NETA

Coordenadora de Regulação de Serviços de Água e Esgotamento Sanitário Matrícula: 19945

FABRICIO MACHADO SILVA

Presidente da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e Meio Ambiente Decreto 631/2021